



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI MUNICIPAL Nº 772/2013

(22 DE OUTUBRO DE 2013)

Cria no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros /SE o Prêmio de Qualidade e Incentivo PMAQ/AB previsto na Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde, que será devida aos profissionais e trabalhadores das equipes de Saúde da Família, da coordenação de atenção básica municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município e dá outras providências.

<p>CERTIDÃO</p> <p>CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>EM <u>22/10/2013</u></p> <p><u>Jéssica Silveira Silva</u> Secretária Adjunta de Governo</p>

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável;

Art. 2º - O Prêmio de Qualidade e Incentivo PMAQ/AB, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Barra dos Coqueiros, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB do MS/DAB – Ministério da Saúde ao Município de Barra dos Coqueiros/SE caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º, da Portaria 1.654/2011 do Ministério da Saúde;

Art. 3º - O Prêmio de Qualidade e Incentivo PMAQ/AB está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI MUNICIPAL Nº 772/2013

(22 DE OUTUBRO DE 2013)

§ 1º - O Município ficará desobrigado do pagamento referente ao Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Ministério da Saúde seja extinto;

§ 2º - No caso de alterações na legislação do programa e a consequente permissão de que outros serviços da saúde possa aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do prêmio, conforme legislação vigente;

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1.654/2011 combinado com a Portaria nº 866/2012, ambas do Ministério da Saúde, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

- I. 30% (trinta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;
- II. 70 % (setenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Incentivo – PMAQ/AB, da seguinte forma, considerando como 100% do valor referente a este inciso:
 - a) 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento) serão destinados ao profissional médico lotado na Equipe de Saúde da Família;
 - b) 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento) serão destinados ao profissional enfermeiro lotado na Equipe de Saúde da Família;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI MUNICIPAL Nº 772/2013

(22 DE OUTUBRO DE 2013)

- c) 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento) serão destinados ao profissional dentista lotado na Equipe de Saúde Bucal da Família;
- d) 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento) serão destinados ao Auxiliar de enfermagem lotado na Equipe de Saúde da Família;
- e) 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento) serão destinados ao Auxiliar de consultório Odontológico lotado na Equipe de Saúde Bucal da Família;
- f) 47,45% (quarenta e sete vírgula quarenta e cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde lotados na Equipe de Saúde da Família;
- g) 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) serão destinados ao Responsável técnico lotado na Equipe de Saúde da Família;
- h) 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) serão destinados ao Responsável técnico lotado na Equipe de Saúde Bucal da Família;
- i) 3,9% (três vírgula nove por cento) serão destinados aos Coordenadores de Saúde da Família e Saúde Bucal; Este percentual deverá ser dividido igualmente entre eles.
- j) 1,3% (um vírgula três por cento) serão destinados aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no município (Ex.: Responsáveis pelo programa de Tabagismo);

Art. 4º - O Prêmio de Qualidade e Incentivo PMAQ/AB a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI MUNICIPAL Nº 772/2013

(22 DE OUTUBRO DE 2013)

Art. 5º - O Prêmio de Qualidade e Incentivo PMAQ/AB será devido aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município e a servidores contratados, exceto nos casos de:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV – licença maternidade;

V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VI – Licença- prêmio;

V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros, 09 de Outubro de 2013.


AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito